



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Ataídes Oliveira

REQUERIMENTO Nº , DE 2017

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI), com base no art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, que seja convocado a depor nesta Comissão, o procurador da República **Eduardo Botão Pelella**. Ressalto, ademais, que a convocação e a oitiva devem ser realizadas na condição de testemunha, nos termos do § 1º do art. art. 3º da Lei nº 1.579, de 1952; dos arts. 218 e 219 do Código de Processo Penal; e do art. 18, II, “g”, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito das empresas JBS e J&F é destinada a investigar supostas irregularidades envolvendo as empresas JBS e J&F em operações realizadas com o BNDES e BNDES-PAR ocorridas entre os anos de 2007 a 2016, que geraram prejuízos ao interesse público, além de também investigar os procedimentos dos acordos de colaboração premiada celebrados entre o Ministério Público Federal e os investigados.

O Sr. Eduardo Botão Pelella exerceu a função de chefe de gabinete do ex-Procurador-Geral da República, Rodrigo Janot, e é apontado





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Ataídes Oliveira

como o responsável por passar ao então chefe do Ministério Público informações relativas a entendimentos efetuados com investigados previamente à celebração dos acordos de delação premiada.

Segundo um dos delatores, o Sr. Francisco Assis e Silva, diretor-jurídico da JBS, o Sr. Eduardo Pelella teria efetuado tratativas preliminares para a obtenção de informações sobre o procurador da República Ângelo Goulart Villela, que é acusado de receber uma mesada do empresário Joesley Batista para mantê-lo informado sobre a Operação Greenfield.

Ademais, conforme relatório da Operação Calcanhar de Aquiles, da Polícia Federal, na qual foi preso Wesley Batista, teria havido troca de mensagens entre o ex-procurador da República Marcello Miller, os sócios do J&F e os advogados do grupo, que sugerem que o Sr. Eduardo Pelella conhecia o jogo duplo de Marcello Miller, o qual teria atuado em favor do interesse da J&F antes de deixar o cargo público.

Sendo assim, diante de todos esses fatos, é importante para a investigação no âmbito da presente Comissão que sejam esclarecidas as atividades exercidas pelo Sr. Eduardo Pelella quando era chefe de gabinete do ex-Procurador-Geral da República, Rodrigo Janot.

Considerando que o Sr. Eduardo Pelella tinha conhecimento de diversos ilícitos penais que vieram a ser praticados, mister se faz que a sua convocação e a sua oitiva perante esta Comissão sejam realizadas na condição de testemunha.



SF/17658.54537-02



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Ataídes Oliveira

Como o Sr. Eduardo Botão Pelella é procurador da República, ele pode, nos termos do art. 18, II, “g”, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, ser ouvido, em dia, hora e local previamente ajustados com a autoridade competente. Entretanto, na condição de testemunha, não lhe é concedida a faculdade de se recusar a depor, sob pena de ser promovida a sua condução coercitiva, nos termos do disposto § 1º do art. 3º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952 c/c os arts. 218 e 219 do Código de Processo Penal.

Sala das Sessões,

Senador ATAÍDES OLIVEIRA



SF/17658.54537-02